ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1361 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

AUTORIZA A COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZANBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a adquirir parte do lote urbano nº 66, da Av. Sete de Setembro, nesta cidade, com a área de 550 m2, confrontando: ao NORTE, com o lote nº 64 da Av. Sete de Setembro, 22 m ; ao SUL com a atual rua João Pessoa, 22 metros, a LESTE, com a parte do mesmo lote nº 66,25 metros e a OESTE, com o lote nº 2 da rua João Pessoa, 25 metros, de propriedade de Benedito Ernesto Pereira e parte do lote urbano nº 64, medindo 14 x 22 metros, da Av. Sete de Setembro, fundos, nesta cidade, com a área de 308 m2, confrontando: ao NORTE, com parte do mesmo lote nº 64, 22 metros, ao SUL, com o lote nº 66, da Av. Sete de Setembro, 22 metros, a LESTE, com parte do mesmo lote nº 64, 14 metros e a OESTE, com o lote nº 2, da rua João Pessoa, 14 metros, de propriedade de Norma Vaziolli, pelo valor total de Cr$ 62.000,00.

Artigo 2º - Fica igualmente permitido ao Executivo Municipal efetuar a venda dos imóveis em referência à INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SERRANA LIMITADA - INCASEL - pelo mesmo preço e para pagamento em 5 (cinco) anos, sem acréscimo de juros e de correção monetária.

. . .

Artigo 3º - Os imóveis citados destinam-se a ampliação da referida indústria, não podendo se lhes dar destinação diferente sob pena de retornarem ao patrimônio do Município, com a devolução, sem acréscimo, do valor pago pela mencionada indústria.

Artigo 4º - A Indústria de Carrocerias Serrana Ltda - INCASEL - deverá no prazo de 90 dias, a contar da vigência desta Lei, apresentar projeto da obra a ser construída.

Artigo 5º - A despesa resultante desta Lei, correrá à conta de dotação própria consignada na Lei de Meios para o exercício de 1974.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 17 de dezembro de 1973.

ARISTIDES AGOSTINHO ZANBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário